Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5051
Carimbado Eletronicamente

NDN
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0041990-05.2020.8.19.0021
Recuperação Judicial

MMS - SP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, NOVA LAMITECH LAMINADOS PLÁSTICOS EIRELI – ME, EXTRUSA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, CD LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA, TINCO INDÚSTRIA ALUGUEL DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI e PLASTPOLI DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PLÁSTICOS EIRELI – todas em recuperação judicial ("Recuperandas"), já qualificadas nos autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, por seus advogados *in fine* assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 4.828, expor e requerer o quanto segue.

1. Consoante se extrai das fls. 810/814, as Recuperandas postularam a autorização deste D. Juízo para procederem com o pagamento antecipado dos credores da Classe I, de modo que em ato contínuo, notadamente às fls. 973, item "b", o Ilmo. Administrador Judicial manifestou sua concordância com o pedido, desde que as empresas Recuperandas apresentassem petição formal de retificação da lista de credores para fins de exclusão dos créditos eventualmente quitados antes da realização da Assembleia Geral de Credores.

2. Diante deste contexto, este D. Juízo Recuperacional entendeu por deferir o pleito das Recuperandas, consoante se extrai da decisão de fls. 1.151.

TJRJ DCX CV06 202206562411 12/09/22 19:42:33136759 PROGER-VIRTUAL

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5052
Carimbado Eletronicamente

3. Assim, em atendimento aos petitórios de fls. 4100, 4321 e 4635, o Ilmo. Administrador Judicial pugnou pela intimação das Recuperandas para comprovarem os pagamentos realizados em favor dos credores da Classe I (Trabalhistas).

4. Diante disso, as Recuperandas pugnam pela juntada dos comprovantes de pagamento, conforme documentação anexa (**Doc. 01**), a fim de comprovar que os pagamentos realizados conforme requerido pelas Recuperandas às fls. 810/814 e autorizado pelo Juízo Recuperacional às fls. 1.151, e em atenção ao parecer do Ilmo. Administrador Judicial (item "b" das fls. 973) pugnam para que seja retificada a lista de credores, para fins de excluir da lista os credores listados no quadro resumo anexo (**Doc. 02**), visto que já foram devidamente pagos.

5. Além disso, no tocante ao retorno da Carta Precatória nº 0001042-62.2021.8.26.0224, devolvida sem o devido cumprimento, cumpre esclarecer que, conforme se extrai da cópia dos autos às fls. 4290, a referida Carta Precatória foi distribuída na comarca de Guarulhos/SP com o propósito de realizar a intimação da Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e, após diversas tentativas, se constatou que a SABESP, se encontra, na verdade, estabelecida na comarca da Capital do Estado de São Paulo, razão pela qual, houve a devolução da Carta Precatória sem cumprimento. Vejamos:

> Vistos.
>
> Considerando que o novo endereço informado as fls 73, pertence a Comarca de São Paulo, devolva-se a presente ao E. Juízo de origem via e-mail, nos termos do **Comunicado CG 1951/2017**, procedendo-se as anotações necessárias.
>
> Intime-se.
>
> Guarulhos, 19 de abril de 2022.

KEL, liberado nos autos em 2
enciaDocumento.do, informe o

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5053
Carimbado Eletronicamente

6. Diante disso, requer seja expedida nova Carta Precatória, com o propósito de efetivar a intimação da Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, quanto aos termos da decisão de fls. 651, de modo que a referida carta precatória seja expedida para o seguinte endereço: Rua Costa Carvalho, 300, na Capital do Estado de São Paulo CEP 05429-000.

7. Ante todo o exposto, as Recuperandas permanecem à disposição deste Juízo, do Ilmo. Administrador Judicial e de todos os credores para esclarecer o quanto mais necessário.

8. Por fim, requer-se que todas as intimações via Imprensa Oficial sejam realizadas **exclusivamente** em nome do nome do advogado **Roberto Gomes Notari**, inscrito na OAB/SP sob o nº 273.385, e **Marco Antonio P. Tacco**, inscrito na OAB/SP nº 304.775, **sob pena de nulidade.**

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 12 de setembro de 2022.

Tiago Aranha D'Alvia	**Roberto Gomes Notari**	**Marco Antonio P. Tacco**
OAB/SP 335.730	**OAB/SP 273.385**	**OAB/SP 304.775**

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br